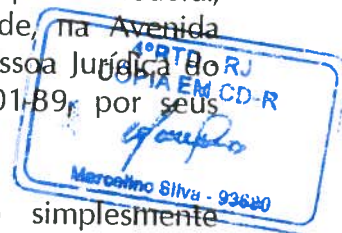




**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE
GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS QUE
ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL - BNDES E A PLANNER TRUSTEE
DTVM LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, doravante denominado simplesmente "**BNDES**", empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes ao final assinados; e



PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., doravante denominado simplesmente "**AGENTE FIDUCIÁRIO**", instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante dos titulares das debêntures ("**DEBENTURISTAS**") da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S/A ("**DEBÊNTURES**"), por seus representantes ao final assinados;

sendo o BNDES e o AGENTE FIDUCIÁRIO, em conjunto, doravante denominados "**CREDORES**" ou "**PARTES**" e, individualmente, "**CREDOR**";

CONSIDERANDO QUE:

- I. A MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S/A, denominada "**BENEFICIÁRIA**", é uma sociedade de propósito específico, concessionária de transmissão de energia elétrica responsável pela implantação, operação e manutenção das instalações de transmissões localizadas no Estado do Mato Grosso, compostas pela Linha de Transmissão Paranaíta-Cláudia, Cláudia-Paranatinga, Paranatinga-Ribeirãozinho e Subestações Paranaíta, Cláudia e Paranatinga, cuja concessão foi formalizada por meio do Contrato de Concessão nº 012/2012-ANEEL, celebrado em 10 de maio de 2012, entre a União, por intermédio da ANEEL, e a BENEFICIÁRIA (denominado, com seus aditivos, "**CONTRATO DE CONCESSÃO**"), tendo a BENEFICIÁRIA celebrado com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS o Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 028/2012, e seus posteriores aditivos (doravante denominado, com seus aditivos, "**CPST**");
- II. Para que a BENEFICIÁRIA cumpra com as obrigações previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO, a BENEFICIÁRIA celebrou:

a) com o BNDES, em 27 de dezembro de 2013, o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 13.2.1032.1, no valor de



Jonathan Willis Fernandez Hadlich
Advogado

1000

1000

1000

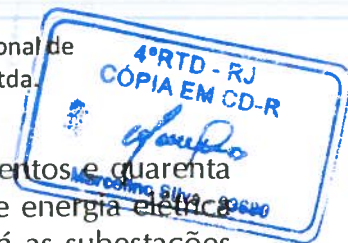
1000

1000

1000

1000

1000



R\$691.440.000,00 (seiscentos e noventa e um milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), destinado (i) à implantação da linha de transmissão de energia elétrica em 500 Kv e 1.007 km de extensão aproximada, que interligará as subestações de Paranaíta, Cláudia, Paranatinga e Ribeirãozinho, no Estado do Mato Grosso; (ii) à implantação das Subestações Paranaíta, Cláudia e Paranatinga, todas em 500 Kv; e (iii) aos investimentos sociais não contemplados no licenciamento ambiental e/ou nos programas socioambientais do Projeto Básico Ambiental, doravante denominado **“CONTRATO DE FINANCIAMENTO”**; e

b) com o AGENTE FIDUCIÁRIO, o Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S/A, no valor de até R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) (**“ESCRITURA DE EMISSÃO”**).

sendo o CONTRATO DE FINANCIAMENTO e a ESCRITURA DE EMISSÃO doravante denominados, em conjunto, **“INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO”**;

- III. Para garantir as dívidas decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO foram constituídas as garantias nos seguintes instrumentos contratuais, além daquelas constituídas nos próprios INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO: (i) o Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, firmado entre a BENEFICIÁRIA, a Copel Geração e Transmissão S/A, a State Grid Brazil Holding S/A, o BNDES e o AGENTE FIDUCIÁRIO (**“CONTRATO DE PENHOR”**); e (ii) o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, firmado entre a BENEFICIÁRIA, o BNDES, o AGENTE FIDUCIÁRIO e o Itaú Unibanco S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (**“ITAÚ UNIBANCO”**), em 12 de agosto de 2014, conforme aditado nesta data (**“CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA”**), sendo os contratos elencados em (i) e (ii) deste item e seus anexos designados como **“DOCUMENTOS DE GARANTIA”**; e
- IV. As garantias previstas nos DOCUMENTOS DE GARANTIA serão compartilhadas entre os CREDORES, nos termos do presente CONTRATO (conforme abaixo definido).

Resolvem as PARTES celebrar o presente CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS (doravante denominado simplesmente **“CONTRATO”**), que passa a fazer parte integrante e inseparável dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. GARANTIAS COMPARTILHADAS

O presente CONTRATO tem por objeto específico regular as relações entre os CREDORES: (a) como partes dos contratos relativos às GARANTIAS COMPARTILHADAS, relacionados no Parágrafo Primeiro abaixo; (b) na hipótese de não cumprimento de obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA em quaisquer dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO; e (c) na definição da proporção da

participação de cada um dos CREDORES no rateio dos valores que vierem a ser apurados com a execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS, definidas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula:

Parágrafo Primeiro

Para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e DOCUMENTOS DE GARANTIA, inclusive, mas não limitado, às obrigações pecuniárias, como pagamento do principal, juros, encargos, comissões, pena convencional, multas, tarifas, despesas, honorários advocatícios e outras despesas, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da execução de garantias prestadas, quaisquer outros acréscimos e encargos moratórios (as "**OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**"), foram constituídas as seguintes garantias e assumidas as seguintes obrigações (as "**GARANTIAS COMPARTILHADAS**"):

- a) Penhor sobre (1) a totalidade das ações de emissão da BENEFICIÁRIA de propriedade (i) da **STATE GRID BRAZIL HOLDING S/A** (denominada "**SGBH**"); e (ii) da **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A** (denominada "**COPEL GeT**" e, em conjunto com a SGBH, "**ACIONISTAS**"), respectivamente às suas participações acionárias, nominativas e sem valor nominal, incluindo-se as ações ainda não integralizadas (essas ações designadas como "**AÇÕES EMPENHADAS**"); (2) todas as novas ações de emissão da BENEFICIÁRIA que qualquer dos ACIONISTAS venha a subscrever ou adquirir no futuro, seja na forma dos artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, seja por consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as AÇÕES EMPENHADAS; (3) todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos aos ACIONISTAS na qualidade de ACIONISTAS da BENEFICIÁRIA, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das AÇÕES EMPENHADAS, nestes casos desde que autorizados nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as AÇÕES EMPENHADAS sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das AÇÕES EMPENHADAS; (4) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da BENEFICIÁRIA, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação acionária dos ACIONISTAS, bem como direitos de preferência e opções de titularidade de qualquer dos ACIONISTAS; e (5) todos os títulos, valores mobiliários,

3

respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pelas ACIONISTAS com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nos itens "1" a "4" acima da presente cláusula, de acordo com os termos e condições expressos no CONTRATO DE PENHOR;

- e
- b) Cessão fiduciária (1) do direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à BENEFICIÁRIA, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO; (2) dos direitos creditórios da BENEFICIÁRIA, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO (inclusive decorrentes de Resoluções Autorizativas no âmbito da concessão de serviço público), no CPST e nos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados entre o ONS, as Concessionárias de Transmissão e as Usuárias do sistema de transmissão (doravante denominado, com seus aditivos, "CUST") e, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão; (3) dos direitos creditórios das seguintes contas: (a) "CONTA CENTRALIZADORA"; (b) "CONTA RESERVA DO BNDES"; (c) "CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES"; (d) "CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES"; e (e) "CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD" (em conjunto, "**CONTAS DO PROJETO**"); e (4) de todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da BENEFICIÁRIA que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO, do CPST e dos CUST, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela BENEFICIÁRIA, de acordo com os termos, definições e condições expressos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e no "Primeiro Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças", celebrado, nesta data, entre os CREDORES, a BENEFICIÁRIA e o ITAÚ UNIBANCO.

Parágrafo Segundo

Os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO estabelecem fianças proporcionais da seguinte forma: (i) fiança corporativa da Companhia Paranaense de Energia Elétrica – Copel (denominada "**COPEL**"); e (ii) obrigação da SGBH apresentar carta de fiança a ser prestada por instituição(ões) financeira(s). A responsabilidade de cada fiador é limitada às proporções da dívida e não solidária entre si, conforme definido nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, garantias estas que não são compartilhadas neste CONTRATO.

2. COMPARTILHAMENTO

- 2.1. As GARANTIAS COMPARTILHADAS mencionadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula 1 deste CONTRATO serão compartilhadas entre os CREDORES, em caráter não solidário, na forma do Art. 260 do Código Civil Brasileiro, na proporção do saldo devedor do CONTRATO DE FINANCIAMENTO e da

ESCRITURA DE EMISSÃO em relação ao saldo devedor total da BENEFICIÁRIA
nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, verificado em cada momento.

Parágrafo Primeiro

Todo e qualquer numerário, bem, direito ou outro benefício que qualquer dos CREDORES venha a receber da BENEFICIÁRIA ou dos ACIONISTAS ou de terceiros, em virtude de remição, excussão ou execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS, será partilhado entre os CREDORES na proporção mencionada no “caput” da presente Cláusula, à exceção das garantias fidejussórias prestadas no âmbito e em virtude dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, pela COPEL e por instituições financeiras através de cartas de fiança contratadas pela SGBH.

Parágrafo Segundo

Se, em decorrência da remição, excussão ou execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS, qualquer dos CREDORES, eventualmente, vier a receber parcela maior do que aquela que lhe seria devida de acordo com o “caput” desta Cláusula, tal CREDOR deverá, no prazo de 2 (dois) dias úteis contado a partir do recebimento, reembolsar o outro CREDOR da diferença apurada, de maneira a se restabelecer a proporção mencionada no “caput” da presente Cláusula.

Parágrafo Terceiro

Eventuais pagamentos antecipados por parte da BENEFICIÁRIA ou por terceiros em decorrência das GARANTIAS COMPARTILHADAS observarão a proporção estabelecida no *caput* desta Cláusula, a menos que algum(ns) dos CREDORES renuncie a tal direito por escrito.

3. MEDIDAS JUDICIAIS

- 3.1. As GARANTIAS COMPARTILHADAS poderão ser executadas conjunta ou separadamente pelos CREDORES, conforme opção destes à época, em caso de decretação de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, sem guardar ordem de preferência entre os CREDORES. Entretanto, os CREDORES envidarão seus melhores esforços para buscar uma solução em conjunto.
- 3.2. Todas as medidas judiciais relacionadas ao cumprimento e/ou ressarcimento de obrigações eventualmente propostas contra a BENEFICIÁRIA, em razão dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, deverão ser ajuizadas com a cobrança do valor integral da dívida vencida, conjunta ou separadamente, pelo BNDES e pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, conforme opção destes à época, de modo que todos os valores recebidos provenientes da execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS sejam pagos a cada um dos CREDORES, de acordo com a proporção estabelecida no *caput* da Cláusula 2.1.
- 3.3. As medidas judiciais poderão ser tomadas, em conjunto ou separadamente, mediante propositura de ação judicial, patrocinada, conforme opção do BNDES à época, por jurídico interno ou por escritório de advocacia para representação

do BNDES, e, conforme opção do AGENTE FIDUCIÁRIO à época, por meio do escritório de advocacia para representação do AGENTE FIDUCIÁRIO, na forma prevista na ESCRITURA DE EMISSÃO.

- 3.3.1. Os CREDORES ratearão, de forma proporcional às suas participações nas GARANTIAS COMPARTILHADAS, as despesas incorridas com medidas judiciais e/ou administrativas e/ou extrajudiciais na defesa dos interesses dos CREDORES, ainda que tomadas separadamente na forma estabelecida na Cláusula 3.2 acima, incluindo a excussão de qualquer das GARANTIAS COMPARTILHADAS, os honorários e despesas do escritório de advocacia e de eventuais terceiros contratados para os fins previstos nesta Cláusula, as quais não possam ser reembolsadas pela BENEFICIÁRIA. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas, taxas judiciais de ações propostas, bem como as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais.
- 3.4. As CONTAS DO PROJETO serão acessadas, sem a necessidade de decretação de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, mediante o simples inadimplemento da BENEFICIÁRIA ou das prestadoras das garantias, nos termos do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, sendo que (i) a CONTA RESERVA DO BNDES será para pagamento exclusivo dos inadimplementos decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO; (ii) a CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES será para pagamento exclusivo dos inadimplementos decorrentes das DEBÊNTURES; e (iii) a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES será para pagamento exclusivo das amortizações das DEBÊNTURES, conforme descrito no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA.
- 3.5. Após a decretação de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, a totalidade dos recursos depositados nas CONTAS DO PROJETO será compartilhada na proporção estabelecida na Cláusula 2.1 acima.

4. DISTRIBUIÇÃO DE VALORES ARRECADADOS DA EXECUÇÃO

4.1. Até a liquidação total da dívida decorrente dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, os valores arrecadados com a execução de qualquer uma das GARANTIAS COMPARTILHADAS deverão ser rateados sem preferências ou prioridades entre os CREDORES, na proporção estabelecida no “caput” da Cláusula 2.1 acima, quanto a cada um dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO na data do rateio, observado ainda o seguinte:

- a) primeiramente, deverão ser pagas todas as despesas incorridas com a execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS. Ainda que tais despesas tenham sido pagas proporcionalmente por cada um dos CREDORES, elas devem ser levadas em consideração para essa apuração;
- b) em seguida, deverão ser distribuídos entre os CREDORES de acordo com a proporção definida na Cláusula 2.1 acima; e
- c) finalmente, o saldo que remanesça após a quitação da totalidade das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS será creditado em favor da BENEFICIÁRIA.

5. AUSÊNCIA DE RENÚNCIA OU NOVAÇÃO E ADITAMENTOS

- 5.1. A renúncia a direitos e o aditamento das disposições deste CONTRATO somente serão válidas se acordadas por escrito pelas PARTES.
- 5.2. Nenhuma ação ou omissão de qualquer dos CREDORES importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes deste CONTRATO.
- 5.3. Os direitos e recursos previstos neste CONTRATO são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.
- 5.4. O não exercício imediato, pelos CREDORES, atuando em conjunto ou isoladamente, de qualquer faculdade ou direito assegurado no presente CONTRATO, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importa em novação ou renúncia ao exercício desse direito ou faculdade, que poderá ser exercido a qualquer tempo.

6. AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS E TERMOS DEFINIDOS

- 6.1. Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes, na forma do que dispõe o artigo 184 do Código Civil.
- 6.2. As PARTES desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha substituir o item ou cláusula eventualmente declarada ilegal, inexecutável ou ineficaz, devendo ser considerado o objetivo das partes na data de assinatura deste CONTRATO, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido, observando-se, em qualquer hipótese, os princípios contratuais da probidade e da boa-fé.
- 6.3. Todos os termos no singular definidos neste CONTRATO deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Termos iniciados ou grafados com letra maiúscula cuja definição não conste deste CONTRATO terão os significados dados a eles nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

7. SUCESSORES

- 7.1. O presente CONTRATO obrigará tanto os CREDORES quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

8. CESSÃO

- 8.1. No caso de cessão por qualquer CREDOR de seu crédito nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, o novo CREDOR aderirá às disposições deste CONTRATO mediante celebração de aditivo contratual, sub-rogando-se nos direitos e obrigações, conforme alterado, se for o caso, passando então a ser considerado um

“CREDOR” para todos os fins de direito e ficando, portanto, sujeito às mesmas regras e condições.

9. VIGÊNCIA

9.1. O presente CONTRATO entra em vigor nesta data e permanecerá em pleno vigor e efeito até o cumprimento integral de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

10. NOTIFICAÇÕES

10.1. Qualquer comunicação relacionada a este CONTRATO deverá ser feita por escrito e entregue por correspondência registrada, correio eletrônico, via fac-símile ou ao portador, para o endereço, e-mail ou número de fax abaixo indicado, ou para outro endereço que as partes fornecerem, por escrito, às demais partes:

a) Se para o BNDES:

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES

Endereço: Avenida República do Chile, nº 100, 11º andar

Rio de Janeiro – RJ

CEP 20031-917

Tel.: [(55 21) 2172-8110]

At.: Chefe do Departamento de Energia Elétrica

E-mail: [mleal@bndes.gov.br]

b) Se para o AGENTE FIDUCIÁRIO:

Planner Trustee DTVM Ltda.

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar

São Paulo – SP

CEP 04538-132

Telefone: (55 11) 2172-2628

At.: Sra. Viviane Rodrigues

E-mail: vrodrigues@planner.com.br; tlima@planner.com.br;
fiduciario@planner.com.br

10.2. Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste CONTRATO serão válidas e consideradas entregues na data de seu recebimento, conforme comprovado mediante protocolo assinado pela parte à qual for entregue ou, em caso de transmissão, por fac-símile, correio eletrônico ou correio, na data do respectivo aviso de recebimento.



11. REGISTROS

11.1. Imediatamente após a assinatura deste CONTRATO, a BENEFICIÁRIA deverá reconhecer firma dos signatários, registrá-lo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, e, no prazo de 20 (vinte) dias, fornecer uma via original do CONTRATO devidamente registrado ao BNDES e ao AGENTE FIDUCIÁRIO.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os atos ou manifestações por parte do AGENTE FIDUCIÁRIO que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em assembleia geral.

13. FORO

13.1. Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste CONTRATO, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

As folhas do presente CONTRATO são rubricadas por Jonathan Willis Fernandez Hadlich, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente CONTRATO, em caráter irrevogável e irretratável, em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas adiante assinadas.

Rio de Janeiro, 11 de AGOSTO de 2016.

(AS ASSINATURAS DO PRESENTE CONTRATO ESTÃO APOSTAS NA PÁGINA SEGUINTE)

5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 1.491.171

5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 1.491.173

BNDES
Jonathan Willis Fernandez Hadlich

5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil da Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **1.491.171**

5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil da Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **1.491.173**



(Página única de assinaturas do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças entre Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e Planner Trustee DTVM Ltda.)

Pelo BNDES:

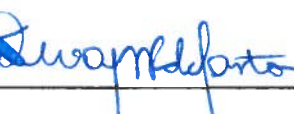


BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
Claudia P. Trindade Prates
Diretora



Marilene Ramos
Diretora

Pelo Agente Fiduciário:


Viviane Rodrigues
Diretora

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.


Cosário B. Passos
Procurador

TESTEMUNHAS:



Nome: Bruna Kinukawa
Identidade: RG: 36.380.762-7
CPF: 412163518-30



Nome: RICARDO MENDES MALTA
Identidade: MG 8375722
CPF: 07057606699

20ª Cartório 20º Ofício de Notas - RE Wandria Regina Carlo Lobão
Av. Almirante Barroso, 02 slj - Centro - RJ - Tel.: 2220-9545
Reconheço, por Semelhança, a(s) firma(s) de MARILENE DE OLIVEIRA
RAMOS MURIAS DOS SANTOS, CLAUDIA PIMENTEL TRINDADE PRATES-X-X-X
Em testemunha da verdade. Rio de Janeiro, 25/08/2016
Edson de Carvalho Substituto
Firma: 9,88 Lei 3217/4664/111/6281: 3,48 Total: 13,36
EBSI13228 ADM, EBSI13229 NRX, Consulte em <https://www3.tirj.jus>

4º OFÍCIO DE NOTAS E DOCUMENTOS
RTD - Rio de Janeiro
Registro de Títulos e Documentos
REGISTRO Nº 992046
RJ, 02/09/2016
Márcio Silva 992046
www.4rd-no.com.br
Av. Rio Branco, 109/1702
Selo Eletrônico nº EBOX13228 ADM
Consulte: <https://www3.tirj.jus/titulospublicos>
AVERBADO
A margem do registro nº 992046
Art. 126 da Lei de Registro Público nº 6.015/73
4º RTD-RJ

Jonathan Willis Fernandez Hadlich
Advogado



13.º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 3044-1422

Reconheço Por Semelhança C/V Econômico a(s) firma(s) de
CESARIO BATISTA PASSOS (502971), VIVIANE APARECIDA RODRIGUES
AFONSO (502964).

São Paulo, 26 de Agosto de 2016. Em Test. da verdade.

ANA PAULA SANTANA - ESCRIVENTE

LAURA DOMINGOS - AUXILIAR

Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$16,30



Emol.
Estado
Ipesp
R. Civil
T. Justiça
M. Público
Iss

5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 18.404.753/0001-28
Paula da Silva Pereira Zaccaron - Oficial Titular
R\$ 92,06 Protocolado e prenotado sob o n. **1.497.147** em
R\$ 26,13 **30/08/2016** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 13,52 sob o n. **1.491.171**, em títulos e documentos.
R\$ 4,86 Averbado à margem do registro n.
R\$ 6,30 **1436689/19/08/2014**
R\$ 4,43 São Paulo, 30 de agosto de 2016
R\$ 1,92

Total
Selos e taxas
Recolhidos p/verba

R\$ 149,22

Paula da Silva Pereira Zaccaron - Oficial Titular
Jadeli Guimarães de Oliveira - Douglas Lourenço R. Fraga



Emol.
Estado
Ipesp
R. Civil
T. Justiça
M. Público
Iss

5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 18.404.753/0001-28
Paula da Silva Pereira Zaccaron - Oficial Titular
R\$ 92,06 Protocolado e prenotado sob o n. **1.497.148** em
R\$ 26,13 **30/08/2016** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 13,52 sob o n. **1.491.173**, em títulos e documentos.
R\$ 4,86 Averbado à margem do registro n.
R\$ 6,30 **1491166/30/08/2016**
R\$ 4,43 São Paulo, 30 de agosto de 2016
R\$ 1,92

Total
Selos e taxas
Recolhidos p/verba

R\$ 149,22

Paula da Silva Pereira Zaccaron - Oficial Titular
Jadeli Guimarães de Oliveira - Douglas Lourenço R. Fraga